

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k4ecpc86 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/04/2025 Projeto de lei nº 500/2025 Protocolo nº 3523/2025 Processo nº 1012/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a gratuidade no transporte e assegura hospedagem a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência no deslocamento para consultas e tratamentos fisioterápicos de reabilitação em unidades de referência e/ou especialização localizadas em cidades ou locais distantes da residência do paciente, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte intermunicipal, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência no deslocamento para consultas e tratamentos fisioterápicos de reabilitação, quando realizados em unidades de referência e/ou especialização localizadas em cidades ou locais distantes da residência do paciente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá assegurar estrutura de hospedagem a pacientes com deficiência e seus pais, tutores ou acompanhantes, quando a consulta ou o tratamento fisioterápico for realizado em unidade de referência e/ou especialização localizada a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros da residência do paciente.

Parágrafo único. Para fins de execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com associações, organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas ou empresas do setor hoteleiro, visando à oferta de vagas de hospedagem.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa atender uma demanda urgente e humanitária da população mato-grossense: o suporte adequado às famílias de pessoas com deficiência que necessitam se deslocar por longas distâncias para realização de consultas e tratamentos fisioterápicos de reabilitação. No Estado de Mato Grosso, ainda há desigualdade no acesso a centros de referência em saúde, especialmente para tratamentos especializados que exigem a presença do paciente em municípios diferentes de sua residência.

Essa realidade atinge de forma mais dura as famílias em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de transporte e, quando necessário, de hospedagem. O projeto assegura a gratuidade no transporte intermunicipal e prevê a oferta de hospedagem para pacientes com deficiência e seus acompanhantes, sempre que houver necessidade de deslocamento superior a 400 quilômetros.

Tal medida busca promover a continuidade do tratamento, evitar o abandono por falta de recursos e garantir o direito à saúde, à dignidade e à inclusão. Além disso, permite ao Poder Executivo firmar convênios com entidades privadas e organizações da sociedade civil, o que amplia a capacidade de atendimento e reduz os custos para o Estado, sem comprometer a qualidade do acolhimento aos beneficiários.

Esta iniciativa, portanto, representa um avanço significativo na política estadual de atenção à pessoa com deficiência, fortalecendo a rede de cuidado integral e promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde. Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual